

DECRETO N.º 029/2024
DE 07 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ERRADICAÇÃO, PROIBIÇÃO DE PLANTIO, COMERCIALIZAÇÃO DA PLANTA *MURRAYA PANICULATA* (MURTA) E COMERCIALIZAÇÃO POR AMBULANTES DE MUDAS DE CITROS NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA/SP.”

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas que regulamentam o cadastro, a produção, o comércio, o transporte e o uso de material de propagação de citros;

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.478/1999, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual n.º 45.211/00, que regulamenta a Lei n.º 10.478/1999;

CONSIDERANDO o Decreto estadual e n.º 45.405/00, que dispõe sobre as Comissões de Ética e a Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo de que trata a Lei n.º 10.294, de 20 de abril de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo n.º 21 de 04/04/2018, que dispõe sobre a produção dos materiais de propagação de citros e a manutenção de plantas que forneçam estruturas vegetais destinadas à multiplicação de citros,

DECRETA:



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP

Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Art. 1º Fica proibido no Município de Florínea, o plantio, comércio, transporte e produção da planta Murta (*Murraya paniculata*), popularmente conhecida como murta ou murta de cheiro, por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Candidatus liberibacter ssp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada *Huanglongbing* (HLB – Greening).

Art. 2º As plantas referidas no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente substituídas por plantas de espécies indicadas pelo Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º Fica o município de Florínea autorizado a fiscalizar e proceder à alienação e a substituição das plantas objeto deste decreto, através de corpo técnico responsável.

Art. 4º O proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do imóvel, no qual se encontra a planta *Murraya paniculata*, fica obrigado a eliminá-la às suas expensas, não cabendo qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único: Todas as árvores da espécie *Murraya paniculata* plantadas em áreas públicas deverão ser imediatamente suprimidas e substituídas por outras espécies, segundo os critérios da Secretaria de Agricultura, Pecuário e Meio Ambiente.

Art. 5º Fica proibido o poder executivo, no município de Florínea, de conceder o alvará para vendedores ambulantes de mudas que comercializem plantas de citros, evitando assim a disseminação do HLB (greening), especialmente em áreas sem a presença ou com baixa prevalência da bactéria. A venda ambulante de mudas de citros é proibida em todo o território paulista, de acordo com a Resolução SAA n.º 21, de 4/4/2018.



Selo Município
Amigo da Família



Art. 6º O Poder Executivo poderá promover, através do Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, projeto de conscientização de toda população e especialmente dos agricultores sobre os riscos apresentados pela planta *Murraya paniculata*, orientando-os na sua erradicação.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 07 de julho de 2024.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no local de costume, na data supra

Érica Passarelli
GESTORA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP

Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br